



Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)

Brasília, 04 de maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Gustavo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Ref.: Inconstitucionalidade da Lei Municipal 7.615/2026, de Campo Grande, Mato Grosso do Sul

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Na qualidade de Deputada Federal e cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste denunciar graves violações de direitos humanos da população trans no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Em 17 de abril de 2026 foi sancionada a Lei Municipal 7.615/2026, publicada no Diário Oficial do Município edição 8.294, página 5 (doc. Anexo).

A lei segrega mulheres trans e travestis ao proibir que usem banheiros públicos de acordo com sua identidade de gênero no âmbito do município.

Esse tipo de segregação gera violência contra todas as mulheres, inclusive mulheres cis, como reportado em inúmeras situações pela mídia.

Afinal de contas, como será feita a fiscalização sobre quem é uma “mulher biológica”? Obrigarão mulheres a apresentarem exames de gênero antes de usarem banheiros? Forçarão a mostrar seus genitais?

Essa lei vai contra toda a jurisprudência construída no Brasil nos últimos anos, inclusive quando falamos de direito a reconhecimento de identidade de gênero conforme o entendimento do Supremo na ADI 4275 e criminalização da transfobia na ADO 26/MI 4733.

Entendemos que há violação da Constituição Federal no aspecto formal por se tratar de norma de Direito Civil, o que só poderia ser legislado pela União, não se tratando de



Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)

interesse local, mas tema debatido em todo o território nacional, o que mais uma vez violaria a competência da União.

A lei promove uma ideia de que existiria uma possibilidade de dano hipotético ao permitir que mulheres trans e travestis usem banheiros de acordo com sua identidade de gênero, o que é completamente equivocado e inconstitucional por violar diversos preceitos fundamentais.

A lei viola o princípio da igualdade e não discriminação, princípio da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade, além de ser inconveniente.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos classifica gênero e orientação sexual como classificações suspeitas, o que significa que só poderia haver discriminação para proteção de outros direitos humanos, o que não se verifica em nenhum caso em concreto, não há histórico de qualquer tipo de violência partindo de mulheres trans e travestis contra outras mulheres em banheiros, mas o contrário ocorre com frequência, especialmente quando são obrigadas a usar banheiros que não condizem com sua identidade de gênero.

Nesse sentido, sendo Vossa Excelência o chefe máximo do Ministério Público Brasileiro e capaz de promover ações de controle concentrado perante o Supremo Tribunal Federal, encaminhamos esse ofício para que analise a situação e proponha ação para declarar a inconstitucionalidade da referida lei.

Por fim, renovo meus votos da mais alta estima e consideração.

ERIKA HILTON

Deputada Federal (PSOL/SP)